

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO Presidência

ATO N° 511, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária deste Tribunal realizada em 26/09/2007 que deliberou sobre a inamovibilidade dos juízes das varas federais de Crateús/CE; Iguatu/CE; Quixadá/CE; Tauá/CE; Goiana/PE, Palmares/PE, Ouricuri/PE e União dos Palmares/AL dos lugares em que estas foram alhures instaladas;

CONSIDERANDO, que a referida decisão inviabiliza a interiorização das varas nos referidos municípios, onde foram sediadas pela Lei nº 10.772/2003, haja vista acarretar despesas extraordinárias com o pagamento de diárias a Juízes Federais Substitutos;

RESOLVE:

- Consultar os órgãos superiores competentes sobre a utilização dos recursos orçamentários para o devido cumprimento da Lei nº 10.772/2003 e da decisão do Conselho da Justiça Federal;
- 2) Suspender, até a resolução da consulta, o cronograma baixado pelo Ato nº 414, de 27/08/2007, desta Presidência.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE

1